

[Lei n.º 33/2013, de 16 de maio](#)¹

Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo

[Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#)

Orçamento do Estado para 2016

Artigo 147.º

Transferência do imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

- 1 - A transferência a título do IVA destinada às entidades regionais de turismo é de (euro) 16 403 270.
- 2 - O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.
- 3 - A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

¹ Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 213.º da [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, durante o ano de 2016, ficam prorrogados os efeitos do artigo 41.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, relativo ao Regime transitório aplicável ao pessoal.